

Secretaria Geral**LEI Nº 2.268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 15.10 a 24.10
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe preferencialmente a contratação de cantores, bandas ou conjuntos musicais, locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É preferencial a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou apresentação musical.

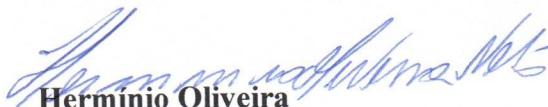
§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao Conselho Municipal de Cultura e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Dezembro de 2018.



Herminio Oliveira
Presidente



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia